

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

18ª Sessão de 2023

(7ª Sessão Ordinária)

Data: 21/11/2023

Horário de início: 14:04 horas

Presidente: Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5091659-64.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: ADALTO LUIZ SOUZA LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO ANDRADE ALVES (OAB RJ210786)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS E NEGAR-LHES PROVIMENTOS. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ISADORA FERNANDES FELIX CONFESSOR POR ADALTO LUIZ SOUZA LOPES

RECURSO CÍVEL Nº 5004127-34.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: GELTON LEANDRO DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIA BAPTISTA BOTELHO (OAB RJ134486)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO

DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: MARCIA BAPTISTA BOTELHO POR GELTON LEANDRO DIAS

RECURSO CÍVEL Nº 5010247-65.2019.4.02.5118/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: CELIA MANOEL DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE ALFREDO FERREIRA (OAB RJ070673)

ADVOGADO(A): MICHELLE SILVA FERREIRA (OAB RJ155441)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: RONALDO ALMEIDA FERREIRA (AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 204). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: JOSE ALFREDO FERREIRA POR CELIA MANOEL DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5001960-98.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANGELA MENDES ALBUQUERQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB RJ169859)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: MARIANGELA MENDES ALBUQUERQUE MARQUES DE OLIVEIRA POR ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5000951-71.2023.4.02.5120/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: CARLOS GILBERTO MAGALDI (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA (OAB RJ168850)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO

DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA POR CARLOS GILBERTO MAGALDI

RECURSO CÍVEL Nº 5068768-49.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 80)

RECORRENTE: ISIS DA SILVA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CATIA MARIA DE ABREU MEDEIROS E SOUZA (OAB RJ127063)

ADVOGADO(A): RUI CARLOS DA SILVA (OAB RJ136083)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO ARAUJO DE SOUZA (RÉU)

ADVOGADO(A): EDNA BARBOSA PEDRON (OAB RJ075230)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 58). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: RUI CARLOS DA SILVA POR ISIS DA SILVA COSTA

RECURSO CÍVEL Nº 5005672-57.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 83)

RECORRENTE: ELIZANGELA MIOTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIEGO DAS NEVES ROCHA (OAB RJ219860)

ADVOGADO(A): LUCAS DO NASCIMENTO PARRILHA (OAB RJ255083)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: PAULO AUGUSTO FELIPE MARINHO MONTE

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECER À AUTORA O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA NB 620.473.185-1, A CONTAR DA SUA DCB (14/06/2022), CABENDO AO INSS PROCEDER À ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, OBSERVANDO A PREMISsa QUE JUSTIFICA A PRESENTE DECISÃO. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LUCAS DO NASCIMENTO PARRILHA POR ELIZANGELA MIOTO

RECURSO CÍVEL Nº 5002090-32.2021.4.02.5119/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ ANTONIO DA SILVA (SUCESSÃO) (AUTOR)

RECORRIDO: MARIA LUCIA NUNES DA SILVA E SILVA (SUCESSOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO CARLOS DE BARROS FILHO (OAB RJ115967)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5085006-46.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: PAULO ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS (AUTOR)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE E POR CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE CONCEDIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 POR VALIDAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL PREVIDENCIÁRIA DO DEMANDANTE RELATIVA À COMPETÊNCIA DE 01/2016, POR AGRUPAMENTO OU COMPLEMENTAÇÃO MEDIANTE SOBRA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES MENSIS NO MESMO ANO CIVIL, JÁ QUE VIOLARIA ATO JURÍDICO PERFEITO, SEM A EXPRESSA PREVISÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE SUA RETROATIVIDADE PARA EFEITO DA REVISÃO PRETENDIDA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001156-58.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDMILSON DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA GOMES DE SOUZA (OAB RJ143194)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, QUE FIXO POR ARBITRAMENTO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), UMA VEZ QUE HOVE APENAS O RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DOS PERÍODOS DE TRABALHO, SEM QUE SE ALCANÇASSEM AS CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DO PRETENDIDO BENEFÍCIO, O QUE DESCORRELACIONOU O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DO PROVEITO OBTIDO EM SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008707-22.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: RONALDO BARTHOLOMEU DOS SANTOS JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): POLINE MANHAES DOS SANTOS (OAB RJ221580)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS

ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005816-83.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 4)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ISRAEL ARAUJO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO LUIZ DE FREITAS ALMEIDA (OAB RJ172614)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO, PARA RECONHECER E SUPRIR A OMISSÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, PARA TAMBÉM DECLARAR A EXISTÊNCIA, DURAÇÃO E VALIDADE PARA EFEITO DE CARÊNCIA DO PERÍODO DE GOZO DO AUXÍLIO DOENÇA DE 31/85.526.462-4, DE 31/03/1989 A 06/03/1990, CONDENAR O ORA EMBARGADO A AVERBÁ-LO NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DE CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, COM O TOTAL DE 191 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS AO RGPS PARA FIM DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA E 15 ANOS, 5 MESES E 21 DIAS PARA FIM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, AMBOS CONSIDERADOS OS REGISTROS E PROVAS ATÉ A DER, EM 10/01/2020, ASSIM COMO CONDENÁ-LO A CONCEDER EM FAVOR DO EMBARGANTE A APOSENTADORIA NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 18 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, COM FIXAÇÃO DA DIB NA DER, EM 10/01/2020, BEM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC ATÉ 08/12/2021 A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, QUE SERVIRÁ TAMBÉM À COMPENSAÇÃO DA MORA, JÁ QUE A DATA DA CITAÇÃO É POSTERIOR A 08/12/2021, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021, MANTIDAS INALTERADAS AS DISPOSIÇÕES DO ACÓRDÃO NÃO CONFLITANTES COM O PRESENTE JULGAMENTO, CONFORME FUNDAMENTOS ANTERIORMENTE EXPENDIDOS. EMBARGANTE EXITOSO, TORNOU-SE EXITOSO AINDA QUANTO AO RECURSO CÍVEL, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003502-83.2020.4.02.5102/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RENATA FREIRE ALVES PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GILZA MARIA ROCHA NOBRE (OAB RJ106541)

PERITO: ARTHUR DANTON VIEIRA BAETA NEVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E CONDENAR O ORA RECORRENTE A RESTABELECER O AUXÍLIO-DOENÇA 31/604.964.764-3, SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, EM FAVOR DA ORA RECORRIDA, COM FIXAÇÃO DA DCB EM 17/08/2022, E JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, INCLUSIVE DE CONCESSÃO DO ACRÉSCIMO DE 25% PELA NECESSIDADE DO AUXÍLIO PERMANENTE DE TERCEIROS, O QUE NÃO SE EVIDENCIOU NO CASO PRESENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. OS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS E VENCIDAS DEVERÃO SER ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A CONTAR DE 09/12/2021. DEVERÁ SER APLICADA A TAXA DE JUROS APLICÁVEL AOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA

DESDE A CITAÇÃO ATÉ 08/12/2021, A PARTIR DE QUANDO ABSORVIDA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, NA FORMA DISPOSTA NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5095340-08.2023.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 7)**

IMPETRANTE: JUARANI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MICHELE MEDEIROS LADISLAO (OAB RJ214110)
IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VF DE NOVA IGUAÇU
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ARTIGO 25 DA LEI 12.016/2009). COMUNIQUE-SE O RESULTADO AO JUÍZO IMPETRADO. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5003811-88.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 8)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ELIZABETH CAMPOS BARROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTINE PAULA ESTEVES AREAL (OAB RJ233210)
ADVOGADO(A): FERNANDA PAULA ESTEVES AREAL (OAB RJ233251)
ADVOGADO(A): ERICK MARCH (OAB RJ181749)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E POR IMPROVÊ-LO, PARA MANTER A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO (EV. 36), ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO TEMA 1.188/STJ. NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. HIPÓTESE RECURSAL DE CUJA DECISÃO NÃO CABE QUALQUER RECURSO, DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EFETIVE-SE A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL.

RECURSO CÍVEL Nº 5000375-90.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: VENILSON SANTOS COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)
ADVOGADO(A): LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DO RECORRENTE DE 01/02/1994 A

28/04/1995 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, COM APOSENTADORIA AOS VINTE E CINCO ANOS DE ATIVIDADES TAIS, COM A INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO DA SUA OBRIGAÇÃO DE AVERBÁ-LO DESSE MODO TANTO NO CNIS COMO EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003282-26.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GILMAR DE JESUS DELGADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR AUGUSTO LOPES SOARES (OAB RJ157418)

ADVOGADO(A): ANDRE MENEZES BITTENCOURT (OAB RJ116802)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DO ORA RECORRIDO DE 05/03/1990 A 28/04/1995 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE SUA DEMANDA DE CONDENAÇÃO DO ORA RECORRENTE A LHE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003636-63.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIA MARIA GOULART VIEIRA (OAB RJ069480)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE AO DECLARAR TAMBÉM OS PERÍODOS DE TRABALHO DE 21/05/1997 A 05/02/2008 E DE 01/11/2018 A 28/09/2020 COMO TEMPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE ATIVIDADES TAIS, E ACRESCENTAR À CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO A OBRIGAÇÃO DE CONVERTÊ-LOS EM TEMPO COMUM E, CONSEQUENTEMENTE, CONCEDER AO RECORRENTE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PRETENDIDA, COM FIXAÇÃO DA DIB EM 12/11/2019 E EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DER, EM 29/11/2022, OU A CONCEDER BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO QUE SE APURE NA IMPLANTAÇÃO DA REFERIDA APOSENTADORIA, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DA APOSENTADORIA DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E COMPENSADA A MORA PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, UMA VEZ QUE NÃO HÁ DIFERENÇAS ANTERIORES A 09/12/2021, QUANDO ENTROU EM VIGOR A EC 113/2021, E A CITAÇÃO TAMBÉM LHE É POSTERIOR. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002343-76.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: OTAVIO LUIZ SANCHES FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERICA DA COSTA BRITO FREITAS (OAB RJ111108)

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO LOPES DE FREITAS (OAB RJ083195)

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO GUIMARAES PONTES (OAB RJ202094)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA AO DEVEDOR A GRATUIDADE DA JUSTIÇA NA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009994-43.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ALCIONE DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADEMIR VALADARES (OAB RJ224055)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA E DECLARAR PREJUDICADO O RECURSO CÍVEL EM FACE DA SENTENÇA. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, JÁ QUE ANULADA A SENTENÇA. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002047-09.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: FABRICIA FARIAS DE ALMEIDA CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NATHANAEL LISBOA TEODORO DA SILVA (OAB RJ160042)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: BRUNO LEVENHAGEN
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E CONDENAR O RECORRIDO A RESTABELECE O AUXÍLIO-DOENÇA 31/626.629.682-2, CONVERTÊ-LO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A SUA DIB, EM 31/01/2019, E PAGAR À RECORRENTE AS PRESTAÇÕES DESDE ENTÃO, COM COMPENSAÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS A TÍTULO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC DESDE 09/12/2021, COM A QUAL TAMBÉM SE COMPENSAÇÃO OS JUROS DE MORA, NA FORMA DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSA, AINDA QUE EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004669-22.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: ESTER LINO DE SOUZA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENAN BARBOSA GARCIA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER À RECORRENTE O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/638.622.717-8 DESDE A SUA DER, EM 28/03/2022, E A CONVERTÊ-LO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DESDE A DATA DO EXAME PERICIAL JUDICIAL, EM 02/08/2022, COM PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO ATUALIZADAS MONETARIAMENTE COM A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002824-40.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JACIARA COSTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS RODRIGUES (OAB RJ068527)

PERITO: FERNANDA MATOS LEITE DE CARVALHO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA CONDENAR O RECORRENTE A CONCEDER À RECORRIDA O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DESDE A DER, EM 16/08/2021, COM FIXAÇÃO DA DCB EM TRINTA DIAS, A CONTAR DA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO, A FIM DE VIABILIZAR O PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003675-90.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: VALTER CARLOS BALTAR (AUTOR)

ADVOGADO(A): CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN (OAB SC036227)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 6). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5092349-59.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 20)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: EDMAR ALVES PINTO

ADVOGADO(A): ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI (OAB RJ081591)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E POR IMPROVÊ-LO PARA MANTER A DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, QUE NEGOU A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO NO RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, E QUE TINHA PLENA CIÊNCIA DO PRECISO OBJETO DA PRETENSÃO RECURSAL. NÃO HÁ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NESTA FASE PROCESSUAL RECURSAL. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUIZADO DE ORIGEM DO PRESENTE JULGAMENTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL, TRANSCORRIDOS E CERTIFICADOS OS PRAZOS DE EVENTUAIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS ELETRONICAMENTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001714-42.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRENTE: WALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO (OAB SP177891)
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS E NEGAR-LHES PROVIMENTOS. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000861-63.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SILVANA ROCHA CIRIACO (OAB RJ209828)
ADVOGADO(A): TATIANA EBIAS MOREIRA PINHEIRO (OAB RJ236345)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA FIXAR A DIB E O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO EM 01/06/2023 E A PAGAR AO ORA RECORRENTE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E COMPENSADA A MORA PELA TAXA SELIC, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, CONFORME DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, INCLUSIVE QUANTO AO PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS CORRIDOS E A APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS) POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CUMPRIDA A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007090-73.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 24)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA GEIZA DE ALMEIDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAIO CESAR PEREIRA LEITE (OAB RJ212786)**ADVOGADO(A):** DANIEL LIMA DO PRADO (OAB RJ216860)**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DÊ-SE CIÊNCIA À SADIJ PARA QUE TOMA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5020184-14.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)**RECORRENTE:** LENIRA SILVA DE SOUZA DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CORRIGIDO O ERRO MATERIAL DA SENTENÇA, APONTADO PELA RECORRENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 5). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000863-76.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 26)**RECORRENTE:** MARTA MARIA ALVES DE ALEXANDRE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JALCES ARGOLO DOS SANTOS (OAB RJ182305)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA, AO CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER BPC-PI À RECORRENTE, COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS EM 24/01/2020, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO INICIAL, QUE LIMITA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021. OS JUROS DE MORA SÃO ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, NA FORMA DISPOSTA NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, UMA VEZ QUE A

CITAÇÃO É POSTERIOR A 08/12/2021. O DÉBITO JUDICIAL DEVE SER LIMITADO AO EQUIVALENTE A SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO, EM 04/02/2022, CONSIDERADAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E MAIS AS DOZE PRIMEIRAS VINCENDAS, ACASO EXCEDA ESTE VALOR, CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ, EM LINHA COM PRECEDENTES PRATICADOS POR ESTE COLEGIADO. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002167-07.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: PAULO CESAR DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NATANAEL CORREA DA SILVA (OAB RJ160779)
ADVOGADO(A): BRUNNO CORREA DA SILVA (OAB RJ228843)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR QUE AUFERIRIA COM A RETROAÇÃO DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5105295-63.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DO 5º JEF DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 8ª VF DE SÃO JOÃO DE MERITI
INTERESSADO: ROSANE MOURA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): LAURA CRISTINA CUNHA MEIRA
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NEGATIVO, PARA ACOLHÊ-LO E DECLARAR COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PROCESSO 5078305-35.2023.4.02.5101 O JUÍZO SUSCITADO, DO 8º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. COMUNIQUE-SE ESTA DECISÃO A AMBOS OS JUIZADOS, COM REITERAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE NOSSO APREÇO POR SEUS MAGISTRADOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS. APÓS, CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZOS RECURSAIS EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE ELETRONICAMENTE ESTES AUTOS.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5094054-92.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 29)

IMPETRANTE: LUIS ANDRE VIEIRA FREITAS
ADVOGADO(A): IGOR MACHADO DE MELLO FAIA (OAB RJ181529)
IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE MACAÉ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR FATO SUPERVENIENTE À IMPETRAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ARTIGO 25 DA LEI 12.016/2009). COMUNIQUE-SE O RESULTADO AO JUÍZO IMPETRADO. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DESTES JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5007613-58.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: FATIMA PAULO VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARINA BERNARDINO RAMOS (OAB RJ206198)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ANULAR A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRANSCURSO DOS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002775-56.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA CRISTINA NUNES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALERIA DE OLIVEIRA MEDEIROS (OAB RJ108303)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, INCLUÍDA NA SENTENÇA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADIJ PARA QUE TOMAS AS MEDIDAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005701-96.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: IVONETE DE ARAUJO OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NILTON VIEIRA CHAGAS NETO (OAB RJ169863)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MAXWEL OLIVEIRA ARAUJO (RÉU)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

RECORRIDO: MICHAEL OLIVEIRA ARAUJO (RÉU)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA E DECLARAR O RECURSO CÍVEL PREJUDICADO, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS ANTE A ANULAÇÃO DA SENTENÇA. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE CORRIJA A SITUAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E REFAÇA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, PROFERINDO NOVA SENTENÇA DE ACORDO COM A NOVA COMPOSIÇÃO PROCESSUAL E DO ACERVO ENTÃO ATUAL DE PROVAS.

RECURSO CÍVEL Nº 5006714-13.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DANIEL MAGNO SILVA REBOUCAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): BARBARELA DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB RJ165648)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003358-96.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: JOANETE DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUSANA DUARTE DA FONSECA (OAB RJ109271)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, EIS QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 29). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007318-54.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA JANACARO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA AUGUSTTA HENRIQUES DIAS (OAB RJ240736)

ADVOGADO(A): MARCELA NORONHA REBELO DE PINHO (OAB RJ142232)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JULIA EMILLY DE SOUZA RIBEIRO (RÉU)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

RECORRIDO: ISAAC CESAR JANACARO RIBEIRO (RÉU)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008494-16.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: SIMONE GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): WALTER DA SILVA FABRICIO (OAB RJ203723)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5024448-11.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JUAN DA SILVA COUTINHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JEFFERSON MOURA DE ANDRADE (OAB RJ178601)
RECORRENTE: CAIO KENAY DA SILVA COUTINHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JEFFERSON MOURA DE ANDRADE (OAB RJ178601)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO. NÃO HÁ MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000123-11.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: JOAO CAETANO DA SILVA FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB SP250484)
ADVOGADO(A): RENATA DA SILVA GONCALVES SANTOS (OAB RJ139859)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, DECLARAR A EXISTÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR DO DEMANDANTE E, CONSEQUENTEMENTE, ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE NOVA SEJA PROFERIDA, A PARTIR DA PREMISSE AQUI ESTABELECIDADA, COM A ANÁLISE DE MÉRITO DA EXISTÊNCIA, DURAÇÃO E VALIDADE DOS ALEGADOS VÍNCULOS DE EMPREGO E QUANTO A SUA REPERCUSSÃO PREVIDENCIÁRIA PARA FIM DE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, ASSIM COMO QUANTO AOS EFEITOS REVISIONAIS SOBRE A RMI DA APOSENTADORIA POR IDADE 41/166.813.577-6. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004181-12.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: JOSE AREAS BARROSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO PAULO DA COSTA CUNHA (OAB RJ229682)

ADVOGADO(A): GUILHERME FONSECA PESSANHA (OAB RJ220694)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DO DEMANDANTE DE 02/10/1978 A 27/01/1987, DE 01/04/1987 A 29/09/1987, DE 05/10/1987 A 28/09/1988, DE 05/09/1988 A 29/01/1990, DE 07/07/1990 A 24/02/1991 E DE 15/01/1991 A 07/05/1992 COMO TEMPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE TAIS ATIVIDADES, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, E CONDENAR O RECORRIDO A CONVERTÊ-LOS EM TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS E A REVISAR, CONSEQUENTEMENTE, A RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO RECORRENTE, ASSIM COMO A PAGAR-LHE AS DIFERENÇAS DESDE 17/06/2017, QUANTO À INCLUSÃO DOS ACRÉSCIMOS GERADOS PELOS PERÍODOS DE TRABALHO DE 01/04/1987 A 29/09/1987, DE 05/10/1987 A 28/09/1988, DE 05/09/1988 A 29/01/1990, DE 07/07/1990 A 24/02/1991 E DE 15/01/1991 A 07/05/1992 E A PARTIR DA PRESENTE DATA QUANTO AO PERÍODO DE TRABALHO DE 02/10/1978 A 27/01/1987, PRESCRITAS AS DIFERENÇAS ANTERIORES EM RAZÃO DO DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ATÉ O AJUIZAMENTO DA DEMANDA, EM 17/06/2022, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, A COMPENSAÇÃO PELA MORA SE DÁ PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, UMA VEZ QUE A CITAÇÃO É POSTERIOR À VIGÊNCIA DA EC 113/2021. O DÉBITO JUDICIAL DEVE SER LIMITADO AO EQUIVALENTE A SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO, CONSIDERADAS AS DIFERENÇAS VENCIDAS E MAIS AS VINCENDAS EM DOZE MESES, CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5077571-84.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 40)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: RITA DE CASSIA SIMOES

ADVOGADO(A): ANDRE MANSUR BRANDAO (OAB SP342356)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E POR IMPROVÊ-LO, PARA MANTER A DECISÃO MONOCRÁTICA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL DA IMPOSIÇÃO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NA HIPÓTESE RECURSAL AQUI TRATADA. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM O RESULTADO DO PRESENTE JULGAMENTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E PROSSIGA-SE NOS AUTOS DO RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL.

RECURSO CÍVEL Nº 5006596-28.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: ALBERTO AUGUSTO PAIOL (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)
ADVOGADO(A): FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)
ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009150-67.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARCELO ROSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIANDRO VILELA COUTINHO (OAB RJ204116)
PERITO: CAIO TASSO BRETAS
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000064-51.2022.4.02.5111/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: BENEDITO PAULO FOLGOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ ZANOLI GOMES (OAB RJ090358)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 06/03/1997 A 28/11/2018. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 0155798-33.2017.4.02.5151/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: EDIVALDO CASSIANO DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE MARIA DE ALMEIDA (OAB RJ077960)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 7). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5076923-41.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: MARIA DOLORES FARIA RICHTER (AUTOR)
ADVOGADO(A): ARIEL GUIMARAES FONSECA (OAB RJ080135)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 1.3. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000689-48.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: ANDREA REGINA PEREIRA PINTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): HUGO SOUZA SANTOS (OAB RJ220595)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 55.2. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008826-35.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: MARIA GILDA DE ALMEIDA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BIANCA MICHELLE CONTANI LIMA (OAB RJ103681)
ADVOGADO(A): ANNA CAROLINE CONTANI LIMA (OAB RJ214289)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR, NO CNIS DA AUTORA, OS VÍNCULOS COM AS EMPRESAS MONASTÉRIA CONFECÇÕES S/A, NO PERÍODO DE 10/07/1973 A 12/03/1974, E MARCELO ELETRÔNICA LTDA, NO PERÍODO DE 01/10/1978 A 02/05/1980 E, CONSEQUENTEMENTE, CONCEDER À DEMANDANTE A APOSENTADORIA POR IDADE, COM EFEITOS DESDE A DER (31/01/2022). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009497-52.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULA CAROLINE MORAES SEPULVEDA (OAB RJ208971)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000111-15.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: TANIA MARIA LESSA ATHAYDE SAMPAIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANO TEIXEIRA ROSALINO (OAB RJ161583)

ADVOGADO(A): RAFAELLY MAYARA HELIODORO ROSALINO (OAB RJ198630)

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (OAB RJ200474)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004095-14.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: MARIA ELISA MOREIRA PIMENTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SAMIR ANDRADE FREIRE (OAB RJ183063)

ADVOGADO(A): ARICYA COSENDEY ROBERT (OAB RJ185896)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FABIO GRANATO MENEZES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE A CAPACIDADE LABORAL DA AUTORA TAMBÉM SEJA AVALIADA SOB A PERSPECTIVA DAS DOENÇAS ORTOPÉDICAS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001090-59.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 51)**RECORRENTE:** MONICA LOPES DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). INTIME-SE A CEAB/AADJ PARA A IMEDIATA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE IMPLANTADO POR FORÇA DA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009917-71.2019.4.02.5117/RJ (PAUTA: 53)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SERGIO TAVARES DE ALELUIA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELO INACIO DA SILVA (OAB RJ176664)**ADVOGADO(A):** LUIS ANTONIO TEODORO MARTINS (OAB RJ169220)**ADVOGADO(A):** SIMONE MENDES E SILVA (OAB RJ087971)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 01/11/1981 A 15/07/1982, 01/10/1982 A 30/03/1983, 01/10/1986 A 31/01/1987, 11/02/1987 A 23/05/1989, 17/11/1989 A 09/02/1990, 19/02/1990 A 15/10/1990, 01/08/1991 A 24/09/1991, 03/11/1992 A 30/10/1993, 01/08/1994 A 21/03/1995. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003277-77.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 54)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SUELI MANOEL RODRIGUES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SANDRA DE ABREU ABDEL KHALEQ (OAB RJ199575)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000263-63.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 55)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: HERALDO AZEREDO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MURILO POURBAIX MORISSON MARINHO (OAB RJ166744)
ADVOGADO(A): ANDRESA CRUZ HAUAJI LEAL (OAB RJ167644)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008054-89.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JORGE LUIZ BECHER MATERA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO RICARDO FERNANDES BARCELLOS (OAB RJ222996)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5055690-85.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: ALICIO NOVAES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARLON ALEXANDRE DE SOUZA WITT (OAB RJ242419)
ADVOGADO(A): CAROLINA COPQUE TEODOSIO OLIVEIRA (OAB RJ241267)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ABEL FERREIRA CARNEIRO
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ATUALIZADO, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOSTADA AOS AUTOS (EVENTO1, PROC3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000123-39.2022.4.02.5111/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MEIRIELY FONSECA DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELA MARIA AZEVEDO DE FARIA (OAB PE028364)
ADVOGADO(A): FLAVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA (OAB RJ133476)
ADVOGADO(A): ANNA LUIZA JORDAO MARTUSCELLO MARCATTI VENTURA (OAB RJ236190)
PERITO: BRUNO LEVENHAGEN
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ALTERAR A DCB DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE CONCEDIDO NA SENTENÇA, DE FORMA QUE O BENEFÍCIO SEJA MANTIDO PELO PRAZO DE 45 DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002088-46.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: SEBASTIAO GOMES DE ANDRADE SOBRINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORDANA SOARES SANSEVERINO (OAB RJ219757)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR AUSÊNCIA DE RECORRENTE SUCUMBENTE EXCLUSIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5062436-66.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FERNANDA DE ARAUJO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA (OAB RJ133608)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011076-65.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: WENDLLEY KAUANN ARAUJO SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIA HELENA ROSA ARAUJO DE CASTRO (OAB RJ049663)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

INTERESSADO: MARLI DINIZ ARAUJO (TUTOR) (INTERESSADO)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA QUE SEJA PROFERIDO NOVO JULGADO, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO DA AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015549-95.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 63)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** LETICIA BARROCO DUTRA (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RODRIGO DA SILVA SCHUMACKER (OAB RJ143199)**RECORRIDO:** AMANDA BARROCO ESTEVES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RODRIGO DA SILVA SCHUMACKER (OAB RJ143199)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** THAIS OLIVEIRA FERREIRA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE (BPC/LOAS) SEJA CONCEDIDO A PARTIR DE 12/04/2019 (DER - EVENTO 43.8) ATÉ 30/08/2022, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SUPRA. VENCEDORA A PARTE RECORRENTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003161-40.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 64)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** CELIA REGINA CRUZ DE SOUZA (AUTOR)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A FIM DE QUE SEJA PRODUZIDA PROVA PERICIAL MÉDICA, FICANDO CASSADA, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002671-79.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 65)**RECORRENTE:** MARIA DO CARMO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MYLENA MESQUITA BARBOSA RIBEIRO (OAB RJ239935)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, NOS SEUS EXATOS TERMOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA (EVENTO 4.1), NA FORMA DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003200-53.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 66)**RECORRENTE:** JANDIRA ALVES RABELO DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SORAYA GONCALVES DA SILVA (OAB RJ138884)**ADVOGADO(A):** LUCIANA DE SOUZA MIRANDA LYRA (OAB RJ183415)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** LUCIANA MOREIRA BAUER**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA ABERTO PRAZO PARA HABILITAÇÃO DE SUCESSORES NO POLO ATIVO, COM JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, DE FORMA A VIABILIZAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, APÓS COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006577-05.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 67)**RECORRENTE:** JOAO ROBERTO MEDEIROS LOPES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAFAELA MENDONCA DE SOUZA DE ARAUJO (OAB RJ109067)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** JEREMIAS FERRAZ LIMA**INTERESSADO:** ROBERTA FERREIRA LOPES (INTERESSADO)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE, PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93, DESDE A DATA DE CITAÇÃO, EM 01/02/2023 (EVENTO 26), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, JÁ ATUALIZADO COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EC 113/21. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004590-43.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 68)**RECORRENTE:** DAIANA DA SILVA ALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (OAB RJ153338)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** GERSON RANGEL BRASIL**INTERESSADO:** MONICA SILVA ALVES DE CASTRO (AUTOR)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO

ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE DO AUTOR, DESDE 25/07/2019, NOS TERMOS FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. AS PARCELAS VENCIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, CUJA REDAÇÃO ATUAL JÁ ESTÁ ATUALIZADA COM AS INOVAÇÕES DA EC 113/21, NO QUE CONCERNE ÀS CONDENAÇÕES EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000614-94.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 69)

RECORRENTE: ROSILENE MACIEL PEIXOTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLECIO FERREIRA DE SOUZA FILHO (OAB RJ156898)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR À PARTE AUTORA AS PARCELAS DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE, RELATIVAS AO PERÍODO DE 07/05/2019 ATÉ 09/08/2022, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. AS PARCELAS VENCIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, CUJA REDAÇÃO ATUAL JÁ ESTÁ ATUALIZADA COM AS INOVAÇÕES DA EC 113/21, NO QUE CONCERNE ÀS CONDENAÇÕES EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002494-61.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: IGOR BRANDAO NOGUEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUANA VIDAL SOUZA (OAB RJ162766)

RECORRENTE: DANIELLA BRANDAO NOGUEIRA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUANA VIDAL SOUZA (OAB RJ162766)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: BRUNO DA SILVEIRA PATARO MOREIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001359-16.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 71)

RECORRENTE: ANA CLAUDIA ELIAS DE FARIAS FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): POLINE MANHAES DOS SANTOS (OAB RJ221580)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA,

FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000591-33.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 72)

RECORRENTE: RODRIGO DA SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIEL HENRIQUE MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB RJ201203)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER
PERITO: ALESSANDRA GONCALVES
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O AUTOR, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5098748-07.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 73)

RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO(A): JORGE SAFE E SILVA (OAB RJ080938)
RECORRENTE: MARCUS DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO(A): JORGE SAFE E SILVA (OAB RJ080938)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO SINGULAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5009266-22.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 74)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: NADIA MONTEIRO BASILIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEILA MARTINS DE ARAUJO MARINHO (OAB RJ197291)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, NOS SEUS EXATOS TERMOS. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002648-30.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 75)**RECORRENTE:** LUIZ ANTONIO CORDEIRO SIQUEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR AO AUTOR AS PARCELAS DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO RELATIVAS AO PERÍODO DE 25/05/2021 ATÉ 29/04/2022, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. AS PARCELAS VENCIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, CUJA REDAÇÃO ATUAL JÁ ESTÁ ATUALIZADA COM AS INOVAÇÕES DA EC 113/21, NO QUE CONCERNE ÀS CONDENAÇÕES EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011318-05.2019.4.02.5118/RJ (PAUTA: 77)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ANDRESSA MARTINS DA SILVA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DIOGO DE MEDEIROS BARBOSA (OAB RJ155985)**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** MARIA CLARA DE ANDRADE BEZERRA (CURADOR) (AUTOR)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** FELIPE DE MEDEIROS TAVARES**PERITO:** JEREMIAS FERRAZ LIMA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, FICANDO CASSADA A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010032-04.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 79)**RECORRENTE:** CICERA MARIA DA CONCEICAO INACIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB RJ172104)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA NOS SEUS EXATOS TERMOS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 03). APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003497-48.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 81)

RECORRENTE: DANIEL MATEUS DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FERNANDO APARECIDO BALDAN (OAB SP058417)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 13). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004764-82.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 82)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: EDSON MUNIZ PAINEIRAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JERSICA DE PINHO HOLANDA (OAB RJ171136)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/04/2008 A 01/07/2016, LABORADO PELO AUTOR PERANTE O POSTO VENDAS DAS PEDRAS LTDA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006618-26.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 84)

RECORRENTE: QUESIA DA SILVA RODRIGUES CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): POLINE MANHAES DOS SANTOS (OAB RJ221580)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5064167-63.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 85)

RECORRENTE: MARGARETE FELIX FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE RICARDO PFEFFER (OAB RJ125069)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: RENATO CASTELO BRANCO
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002987-31.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 86)

RECORRENTE: TALITA ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILIPE MIGUEL LOPES PIMPAREL (OAB RJ130813)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 10). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5084455-66.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: DARA DAFNE AYLIM LOPEZ BUESDORFF

ADVOGADO(A): ANDREA LILIANA LOPEZ JUSTO (OAB SP372773)

RECORRENTE: LARA SOLEDAD LOPEZ BUESDORFF

ADVOGADO(A): ANDREA LILIANA LOPEZ JUSTO (OAB SP372773)

RECORRENTE: ALAN JOSUE BUESDORFF

ADVOGADO(A): ANDREA LILIANA LOPEZ JUSTO (OAB SP372773)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000005-35.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 87)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: TELSON FERREIRA DA TRINDADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIKA APARECIDA NOGUEIRA (OAB SP469409)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000011-06.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: GILBERTO DE OLIVEIRA APOLINARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE CRUZ NETO (OAB RJ203520)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: ANDRE CRUZ NETO POR GILBERTO DE OLIVEIRA APOLINARIO

RECURSO CÍVEL Nº 5088996-45.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 76)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAMILA FERNANDES DOS SANTOS (OAB RJ122965)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: CAMILA FERNANDES DOS SANTOS POR MARIA DE FATIMA DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5001683-83.2022.4.02.5121/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: WILLIAN DA SILVA PIMENTEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODOLFO CALZOLARI SILVA (OAB RJ214297)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENAN BARBOSA GARCIA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA.

PREFERÊNCIA: RODOLFO CALZOLARI SILVA POR WILLIAN DA SILVA PIMENTEL

RECURSO CÍVEL Nº 5009094-80.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 78)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: KAUANY DE ARAUJO TORRES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DEISE MERE MARINS MAGALHAES (OAB RJ183131)

RECORRIDO: BARBARA APARECIDA DE ARAUJO TORRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): DEISE MERE MARINS MAGALHAES (OAB RJ183131)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: DEISE MERE MARINS MAGALHAES POR KAUANY DE ARAUJO TORRES DE OLIVEIRA

Encerrou-se a sessão às 15:35 horas, tendo sido julgado(s) 2 processo(s).

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023.